



LEI ORDINÁRIA Nº 64

de 02 de dezembro de 1955

Cria a taxa Hospitalar

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.. *Fica criada a Taxa Hospitalar, cujo produto destina-se exclusivamente à compra de medicamentos para distribuição gratuita aos indigentes.*

Art. 2º.. *A Taxa Hospitalar será cobrada em todos os conhecimentos de receita, com exceção apenas dos conhecimentos de arrecadação de luz, sob a rubrica 1.14.4.*

Art. 3º.. *Anualmente, por ocasião da apresentação do Balanço Geral, o Prefeito remeterá à Câmara um relatório particular, contendo uma demonstração pormenorizada da arrecadação e emprego da Taxa Hospitalar.*

Art. 4º.. *A Taxa Hospitalar será arrecadada sob a rubrica acima, e na base de Cr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros) por cada um talão expedido.*

Art. 5º.. *esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1956, sendo revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 2 de dezembro de 1955.

(a) João Ferreira de Souza Prefeito Municipal
